



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [sapitab@hotmail.com](mailto:sapitab@hotmail.com)



**LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 16 DE JULHO DE 2007.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso com Instituições Financeiras Bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono parcialmente e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso com instituições financeiras bancárias, para gestão das contas públicas do Município de Tabuleiro do Norte, compreendendo os seguintes serviços:

I – Centralização e operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais;

II – Centralização da folha de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Município;

III – Centralização da arrecadação dos tributos municipais;

IV – Liberação de empréstimos consignados em folha de pagamento, para servidores municipais.

§ 1º - A instituição financeira bancária para contratar com o Município poderá ser pública, oficial ou privada, que demonstre perfeita regularidade junto ao Banco Central do Brasil;

§ 2º - A instituição enquadrada no parágrafo acima deverá dispor de agência ou posto de atendimento bancário na sede do Município de Tabuleiro do Norte, com toda infra-estrutura básica de atendimento que comporte, sobretudo, as demandas municipais.

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei, deverá, obrigatoriamente, decorrer de licitação na modalidade “Concorrência” para concessão onerosa de uso, para gestão dos serviços enumerados nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta lei deverão ser adotados pelo Poder Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública e o relevante interesse público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 16 de julho de 2007.

  
Prefeito Municipal  
Raimundo Dinardo da Silva Maia

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000